

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 17.2.0619.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, fundação privada, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no Campus Universitário, Monte Alegre, CEP 14.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.722.118/0001-40, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

I – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, autarquia estadual de regime especial, instituída por força do disposto no Decreto nº 6.283, de 25/01/1934, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.641, de 07/10/1988, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Praça do Relógio, nº 109, Cidade Universitária “Dr. Armando de Salles de Oliveira”, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

II – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMRP-USP, autarquia estadual, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, no “Campus” Universitário s/n, Bairro Monte Alegre, inscrito no CNPJ sob o Nº 56.023.443/0001-52, por seus representantes abaixo assinados; e


Maria Isabel Accon Rocha
OAB/RJ 165.771
Advogada

III – PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., sociedade limitada, com sede em Toledo, Estado de Paraná, na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Industrial Nilton Alberto Castro Arruda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, por seus representantes abaixo assinados; têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 4.033.327,26 (quatro milhões, trinta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, dividido em dois subcréditos, nos seguintes valores e finalidade, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade):

- I - **Subcrédito "A"**: R\$ 2.328.619,26 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), destinado à realização de ensaios pré-clínicos de medicamento contendo canabidiol (CBD) sintético com indicação para doença de Parkinson; e
- II - **Subcrédito "B"**: R\$ 1.704.708,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e oito reais), destinado à realização de ensaios clínicos de fase I de medicamento contendo canabidiol (CBD) sintético com indicação para doença de Parkinson.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados

contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 13090051-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Santander (Brasil) S.A. (nº 033), Agência nº 0019, específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), a qual poderá ser alterada, conforme solicitação formal da BENEFICIÁRIA, mediante justificativa a ser avaliada pelo BNDES, e com sua expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do

mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - incorporar à conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), na hipótese de investimento dos recursos nela depositados enquanto não aplicados no projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), o resultado desse investimento, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, e quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto, acompanhado de avaliação elaborada pelas INTERVENIENTES, a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- IX - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas no Instrumento Jurídico de que trata o item XXIII desta Cláusula;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo

- ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- XV - remeter ao BNDES, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVI - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XVII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes da Beneficiária; bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) atos lesivos ou crimes, contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- XVIII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não

- praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XIX - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XX - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XVIII e XIX;
- XXI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXII - devolver os recursos cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XXIII - manter inalterados os termos e condições do instrumento jurídico que regula, dentre outros aspectos do Projeto, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 28/09/2017 com as INTERVENIENTES, bem como seu termo aditivo firmado em 11/12/2017, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- XXIV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXV - informar ao BNDES caso haja alteração do(s) (s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;

- XXVI- informar ao BNDES se for verificada a prática pela(s) INTERVENIENTE(S) de alguma irregularidade ou descumprimento dos termos previstos no presente Contrato e/ou no instrumento jurídico mencionado no inciso XXIII desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento.
- XXVII - zelar pelos equipamentos a serem utilizados no projeto, devendo cedê-los em comodato à INTERVENIENTE USP e transferi-los em perfeito estado de uso ao final do Projeto, para serem incorporados ao patrimônio da INTERVENIENTE USP;
- XXVIII - comprovar a realização de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos no que tange às despesas decorrentes dos estudos de farmacocinética relativas ao Projeto, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final ou de inviabilidade de realização da cotação;
- XXIX - não utilizar no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVII desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no inciso XVII desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XX, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

QUARTA

OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

4.1 - A INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014 pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE EI, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - acompanhar a utilização adequada, por parte da BENEFICIÁRIA, da INTERVENIENTE USP e do INTERVENIENTE HCFMRP-USP, dos instrumentos

- necessários à boa gestão do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- III - informar ao BNDES se for verificada a prática pela BENEFICIÁRIA, pela INTERVENIENTE USP ou pelo INTERVENIENTE HCFMRP-USP de alguma irregularidade ou descumprimento dos termos previstos no presente Contrato e/ou no instrumento jurídico mencionado no inciso IV desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento;
 - IV - manter inalterados os termos e condições do instrumento jurídico que regula, dentre outros aspectos, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 28/09/2017 com a BENEFICIÁRIA, com a INTERVENIENTE USP e com o INTERVENIENTE HCFMRP-USP, bem como seu termo aditivo firmado em 11/12/2017, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
 - V - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que perfazem a quantia de R\$ 448.147,47 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
 - VI - aportar ao projeto os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) em conjunto com os recursos previstos no inciso V do item 4.1 desta Cláusula se tornarem insuficientes, no valor de pelo menos 100% (cem por cento) do total de recursos adicionais necessários.
 - VII - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES, a não ser nos casos onde a titularidade de tais direitos seja transferida para a INTERVENIENTE USP.
 - VIII - não realizar qualquer modificação no seu controle, direto ou indireto, sem prévia e expressa autorização do BNDES, observado o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula.
 - IX - proceder à avaliação de que trata o inciso VIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), quando solicitado pela BENEFICIÁRIA.
 - X - informar ao BNDES caso haja alteração do(s) (s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
 - XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;

- XII - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto, de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas no instrumento jurídico de que trata o inciso IV do item 4.1 desta Cláusula;
- XIII - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XIV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XV - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente a ele relacionados e as informações qualificadas como sigilosas no instrumento jurídico de que trata o inciso IV do item 4.1 desta Cláusula;
- XVI - remeter à BENEFICIÁRIA, para que esta envie ao BNDES, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados.

4.2 - A INTERVENIENTE USP e o INTERVENIENTE HCFMRP-USP, qualificados no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014 pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE IT, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - acompanhar a utilização adequada, por parte da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI, dos instrumentos necessários à boa gestão do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- III - informar ao BNDES se for verificada a prática pela BENEFICIÁRIA ou pela INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI de alguma irregularidade ou descumprimento dos termos previstos no presente Contrato e/ou no instrumento jurídico mencionado no inciso IV desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento;
- IV - manter inalterados os termos e condições do instrumento jurídico que regula, dentre outros aspectos, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado em 28/09/2017 com a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI, bem como seu termo aditivo firmado em 11/12/2017, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- V - informar ao BNDES caso haja alteração do(s) (s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- VI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- VII - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto, de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas no instrumento jurídico de que trata o inciso IV do item 4.2 desta Cláusula;
- VIII - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- IX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente a ele relacionados e as informações qualificadas como sigilosas no instrumento jurídico de que trata o inciso IV do item 4.2 desta Cláusula;
- XI - remeter à BENEFICIÁRIA, para que esta envie ao BNDES, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XII - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;

- XIII - proceder à avaliação de que tratam os incisos VIII e XV da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), quando solicitado pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso VIII do Item 4.1 desta Cláusula, o BNDES poderá exigir a transferência à INTERVENIENTE USP da titularidade dos direitos de propriedade intelectual da INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI relativos aos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária).
- II - Para liberação da primeira parcela de recursos relativos ao Subcrédito “A”: apresentação do parecer consubstanciado da Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade de São Paulo – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, aprovando as atividades relativas ao subprojeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inciso I.
- III - Para liberação da primeira parcela de recursos relativos ao Subcrédito “B”:
 - a) apresentação do parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de São Paulo – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovando as atividades relativas ao subprojeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inciso II; e
 - b) apresentação da licença ambiental de operação da Interveniente Prati Donaduzzi, relativa a sua planta de produção de canabidiol sintético, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente.
- IV - Para liberação de cada parcela dos recursos:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que

- possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente liberados;
 - d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - e) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária);
 - f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos .
- V - Para liberação de cada parcela dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais: apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.
- VI - Para liberação de cada parcela dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados:
- a) dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990:
 - (a.i) comprovar ao BNDES o credenciamento da BENEFICIÁRIA perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U.; e
 - (a.ii) apresentar ao BNDES a licença de importação dos bens deferida pelo CNPq, extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX;
 - b) sem similar nacional:

- (b.i) apresentação da resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, ou
- (b.ii) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional, ou
- (b.iii) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado ou declaração de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, ou
- (b.iv) apresentação de outro(s) documento(s), a critério do BNDES, que ateste(m) a inexistência de produção ou similar nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de divergência da BENEFICIÁRIA em relação ao atestado ou declaração emitida pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea "b.iii" do inciso VI desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por especialista ou entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a

qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE USP e/ou o INTERVENIENTE HCFMRP-USP e/ou a INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI, conferindo-lhe(s) o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE USP e/ou ao INTERVENIENTE HCFMRP-USP e/ou à INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso IV, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

- II - a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE USP e/ou o INTERVENIENTE HCFMRP-USP e/ou a INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI dificultar, de qualquer forma, o acompanhamento exercido pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas, cuja parte infratora seja a BENEFICIÁRIA, o BNDES não considerará outros pedidos desta ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, cuja parte infratora seja qualquer das INTERVENIENTES, o BNDES não considerará outros pedidos da respectiva INTERVENIENTE ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas ou do mesmo grupo econômico, conforme o caso, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pela taxa SELIC desde a data de sua liberação até a data da efetiva devolução ao BNDES acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária)

PARÁGRAFO QUINTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
 - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- d) nem ela, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- e) nem ela, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES venham a comunicar:



BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro – RJ,
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-7082
E-mail: jpieroni@bndes.gov.br
At: João Paulo Pieroni (Chefe de Departamento)

BENEFICIÁRIA: Campus Universitário – Monte Alegre
Ribeirão Preto – SP
CEP 14.048-900
E-mail: contato@faepa.br; contabilidade@faepa.br; silvana@faepa.br
At: Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo)

INTERVENIENTE USP: Rua da Praça do Relógio, nº 109, Cidade Universitária “Dr. Armando de Salles de Oliveira”, Butantã
São Paulo – São Paulo
e-mail: gr@usp.br; convenios@usp.br; diretoria@fmrp.usp.br
At.: Prof. Dr. Marco Antônio Zago

INTERVENIENTE HCFMRP-USP: “Campus” Universitário s/n, Bairro Monte Alegre.
Ribeirão Preto – São Paulo
CEP 14.048-900
E-mail: sec.at@hcrp.usp.br; dccarraro@hcrp.usp.br
At.: Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel

INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI: Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Centro Ind. Nilton Alberto Castro Arruda,
CEP: 85.903-630,
Toledo – PR
e-mail: liberato.brum@pratidonaduzzi.com.br
At. Liberato Brum Junior (Gerente de P&D)

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por



Maria Isabel Accon Rocha
OAB/RJ 165.771
Advogada

correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 067F.A8A8.5730.7E54, expedida em 25 de setembro de 2017 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 24 de março de 2018.

A INTERVENIENTE PRATI DONADUZZI apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº CAF6.1A6B.2C0B.8029, expedida em 09 de novembro de 2017 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 08 de maio de 2018.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Isabel Correa Accon Rocha Badin advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2017 .



Maria Isabel Accon Rocha
OAB/RJ 165.771
Advogada

OSCAR PLES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INRAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.1ºCARTORIO.COM.BR • OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

1º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança as firmas retro de: RICARDO DE CARVALHO CAVALLI, VALDAIR FRANCISCO NOSLIA, ANTONIO PAZIN FILHO, em documento com valor econômico, e dou fé, Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2018. Total: R\$ 27,75. Em Teste da verdade. Cód. [150202023820180633]

Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrevente Autorizado

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.958.286



2º SERVIÇO NOTARIAL
Titular: Larcio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP: 83900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 e-mail: gels@cerito.com.br

Selo Digital Nº: PvAt3.bx7ho.DTKmv-5Vv!U.65-Kr
Valde esse selo em <http://furnarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **AGUSTINHO PRATI**, 60143F*0007, Doc. fe. Toledo, 31 de janeiro de 2018 - 15:02:32h.
Em Teste da Verdade
Elizandra Carla Silva - Auxiliar Juramentada

2º TABELIONATO REIS
Elizandra Carla Silva
Aux. Juramentada
Toledo - Paraná

Cartório de Registro Civil de Curitiba
R. Visconde de Inrauma, 1315 - Centro
Ribeirão Preto/SP - Fone: (16) 3636-3635
www.1cartorio.com.br • oficial@1cartorio.com.br

1º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL

Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrevente Autorizado
RG: 23.958.286

OSCAR PLES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INRAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.1ºCARTORIO.COM.BR • OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

OSCAR PLES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INRAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.1ºCARTORIO.COM.BR • OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

BRASIL

BRASIL